

PROJETO DE LEI N.º/2009

**CONCEDE AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL O
DIREITO DE INDICAR A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
PELA QUAL RECEBERÁ SEU SALARIO..**

Art. 1º - Fica assegurado a todo servidor municipal, inclusive da administração indireta, o direito de indicar a conta corrente e, conseqüentemente, a instituição bancária pela qual receberá os pagamentos dos salários efetuados pela Prefeitura Municipal ou órgãos da administração indireta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 20 de maio d 2009.

MAURO GOLDIN

VEREADOR

NILSON CARLOS ETELVINO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade garantir a todos os servidores públicos municipais o direito de indicar a conta corrente e, consequentemente, a instituição bancária pela qual receberão os pagamentos dos salários efetuados pela Prefeitura Municipal ou órgãos da administração indireta.

A medida tem por finalidade dirimir os transtornos do servidor municipal, que atualmente não possui o direito de escolher a instituição bancária de sua preferência para o recebimento dos salários, pois é obrigado a manter conta corrente em instituição bancária indicada pela Prefeitura.

O presente projeto de lei encontra respaldo jurídico no artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Dado o relevante interesse público tratado na matéria, haja visto tratar-se de antiga reivindicação da grande maioria dos servidores municipais, solicitamos aos nossos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

MAURO GOLDIN

VEREADOR

NILSON CARLOS ETELVINO

VEREADOR